

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.753, DE 28/12/2023

Concede subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Para o exercício de 2024, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintesOrganizações da Sociedade Civil:
- I Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais);
- II Fundação Menino Jesus, R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil e trezentos e trinta reais);
- III Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais);
- IV Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental AFUSSAM, R\$ 45.045,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais);
- V Centro Terapêutico Recanto da Vida CETERVIDAS, R\$ 75.000,00 (setenta ecinco mil reais);
- VI Comunidade Terapêutica Viver Eu Quero R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2024, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:
- I Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à <u>Lei Municipal nº 2.821/2005</u> R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dez reais);
- II Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à <u>Lei Municipal nº 2.675/2003</u> R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais);



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à <u>Lei Municipal nº 2.763/2004</u> R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais);
- IV Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018
- V R\$ 54.285,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais);
- VI- Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literárias e artísticas, em atenção à <u>Lei Municipal nº 3.832/2014</u> R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais);
- VII- Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à <u>Lei Municipal nº 3.832/2014</u> R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais).
- Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da <u>Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014</u>, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação decontas pelas entidades.
- § 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, paraa celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como as regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.
- § 2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.
- § 3º Sem prejuízo das disposições da <u>Lei Federal nº 13.019, de</u> 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividadesdesenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3ª serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 4.047, de 12.12.2023.

- Publicada em: 30.01.2024.